

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO VELHO - RO.**

**Referente ao Pregão Eletrônico n. 09/2024**

**ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.307.646/0001-30, com sede na Avenida Guaporé, nº 4383, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - Porto Velho, Rondônia, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do aceite da proposta da empresa **ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**.

#### **I - TEMPESTIVIDADE**

Conforme subitem 16.1, I do Edital nº 009/2024 e nos termos da Lei 14.133/21, artigo 165, inciso I, a contagem do prazo inicia-se em 03 de junho e termina em 05 de junho de 2024, considerando o feriado do dia 30 de maio e ponto facultativo do dia 31 de maio de 2024, consoante ao Decreto nº 29.138/2024. Logo, o Recurso é tempestivo, devendo ser analisado e julgado.

#### **II - DOS FATOS**

1. Em síntese, a Prefeitura Municipal de Porto Velho publicou o Edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2024**, que tem por objeto contratação de

empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas do tipo marmitex e kit lanche, por um período de 12 (doze) meses.

2. Nesse contexto, após os atos de estilo, o Sr. agente de contratação aceitou e habilitou a empresa **ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** pela proposta no menor valor. Entretanto, em análise minuciosa da documentação relativa à qualificação econômica-financeira apresentada pela empresa vencedora, verificou-se irregularidades no balanço patrimonial, o que impossibilita que seja vencedora do certame em questão.

3. Diante de tal fato, essa **RECORRENTE** intencionou recurso, no dia 25/06/2024, motivada pela inobservância do Sr. agente de contratação nas irregularidades acima ventiladas.

4. Diante do exposto, não restam alternativas que não sejam a apresentação do presente Recurso Administrativo.

### **III. - DO MÉRITO**

#### **III.1 - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023**

##### **III.1.1 Alto Saldo de Caixa em 31/12/2023**

5. A análise do balanço patrimonial fornecido pela **RECORRIDA**, datado de 31/12/2023, revela um saldo de caixa de R\$ 1.812.858,69 (um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), o qual é considerado excessivamente elevado para o período em questão e a realidade econômica informada nos balanços.

6. Outros aspecto que chama atenção é o aumento significativo no saldo de caixa a partir de 30/06/2023, quando o saldo era de

R\$ 85.909,42 (oitenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos). Essa elevação abrupta levanta questionamentos sobre a origem e a natureza das entradas de caixa, às quais não foram devidamente esclarecidas ou justificadas na escrituração contábil apresentada.

BALANÇO PATRIMONIAL					
Entidade:	ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 30/06/2023	CNPJ:	08.821.893/0001-48		
Número de Ordem do Livro:	3				
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final		
ATIVO		R\$ 1.411.857,52	R\$ 1.715.917,60		
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.085.422,50	R\$ 1.389.482,58		
DISPONIBILIDADES		R\$ 607.759,38	R\$ 339.789,29		
<b>CAIXA</b>		<b>R\$ 119.892,52</b>	<b>R\$ 85.909,42</b>		
Caixa		R\$ 119.892,52	R\$ 85.909,42		

7. A manutenção de um saldo de caixa tão elevado, sem uma explicação clara e consistente, pode indicar uma possível não observância do princípio da competência na contabilidade da empresa. Esse princípio determina que as receitas e despesas devem ser reconhecidas no período em que são geradas, independentemente do momento em que o dinheiro entra ou sai do caixa.

8. Portanto, a falta de transparência e clareza na explicação das entradas de caixa, aliada à manutenção de um saldo elevado sem justificativa plausível, compromete a credibilidade e a fidedignidade das demonstrações financeiras apresentadas pela recorrida. Essa situação levanta preocupações sobre a gestão financeira da empresa e sua capacidade de fornecer informações precisas e confiáveis sobre sua situação patrimonial e financeira.

9. De pronto, tais informações ensejam, no mínimo, a realização de diligência.

### III.1.2 Registro de Antecipação de Lucros a Sócios

10. Outro ponto de preocupação identificado no balanço patrimonial da recorrida é o registro de antecipação de lucros a sócios no valor de R\$ 402.302,98 (quatrocentos e dois mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos). Vejamos:

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.440.131,08	R\$ 3.305.152,17
CIRCULANTE		R\$ 3.061.276,50	R\$ 2.957.406,78
DISPONIVEL		R\$ 1.864.534,57	R\$ 2.784.734,27
NUMERARIOS EM CAIXA		R\$ 1.158.497,00	R\$ 1.812.858,69
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 7.806,81	R\$ 135.344,97
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 698.230,76	R\$ 836.530,61
CREDITOS		R\$ 794.438,95	R\$ 172.672,51
CLIENTES		R\$ 467.512,19	R\$ 29.763,39
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 4.007,82	R\$ 1.593,50
CREDITOS TRIBUTARIOS		R\$ 158.456,93	R\$ 115.808,50
ESTOQUE		R\$ 164.462,01	R\$ 25.507,12
OUTROS VALORES E BENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACOES DE LUCROS		R\$ 402.302,98	R\$ (0,00)
ANTECIPACOES DE LUCROS		R\$ 402.302,98	R\$ (0,00)

11. Essa antecipação de lucros, sem a devida provisão e aprovação pelos órgãos competentes, representa uma prática que contraria não apenas as normas e procedimentos contábeis aplicáveis, mas também pode distorcer significativamente a posição financeira da empresa.

12. A antecipação de lucros sem a devida provisão e sem a aprovação dos órgãos competentes pode comprometer a integridade das demonstrações financeiras, uma vez que esses valores não refletem necessariamente o desempenho real da empresa. Além disso, essa prática pode distorcer a percepção dos investidores e demais partes interessadas

sobre a saúde financeira da empresa, levando a decisões equivocadas e potencialmente prejudiciais.

13. Portanto, a ausência de provisão e aprovação adequadas para a antecipação de lucros evidencia uma falha na gestão contábil e financeira da **RECORRIDA**, razão que demonstra a escrituração contábil incompatível com a realidade fática e compromete sua validade.

### **III.1.3 Discrepância nos Saldos de Lucros/Prejuízos Acumulados**

14. A identificação de uma discrepância nos saldos do grupo de contas denominado Lucros/Prejuízos Acumulados é um aspecto alarmante no balanço patrimonial da recorrida. Essa discrepância se manifesta claramente quando se compara o saldo ao final do período de 30/06/2023, que era de R\$ 1.241.957,60 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com o saldo inicial do período trimestral subsequente, em 01/07/2023, registrado como R\$ 941.957,60 (novecentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 30/06/2023		CNPJ: 08.821.893/0001-48	
Número de Ordem do Livro: 3			
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 30 de Junho de 2023			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 111.165,06
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 0,00	R\$ 111.165,06
Itaú Unibanco		R\$ 0,00	R\$ 111.165,06
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 34.528,79	R\$ 70.131,40
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 19.704,40	R\$ 24.061,13
Salários a Pagar		R\$ 19.704,40	R\$ 24.061,13
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 1.212,00	R\$ 1.320,00
Pro-Labore a Pagar		R\$ 1.212,00	R\$ 1.320,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 13.612,39	R\$ 44.750,27
I.N.S.S. a Pagar		R\$ 10.295,09	R\$ 42.357,38
F.G.T.S. a Pagar		R\$ 3.317,30	R\$ 2.392,89
GRRF a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 49.775,39	R\$ 56.144,91
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 23,88
IRRF a Recolher - Pessoa Física		R\$ 0,00	R\$ 23,88
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 45.102,26
IRPJ a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 6.474,71
Contr Social s/Lucro Presum a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 38.627,55
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 49.775,39	R\$ 11.018,77
ICMS a Pagar		R\$ 19.511,40	R\$ 11.018,77
COFINS a Pagar		R\$ 24.874,51	R\$ 0,00
PIS a Pagar		R\$ 5.389,48	R\$ 0,00
Contribuição Social a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.298.825,34	R\$ 1.341.957,80
CAPITAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
<b>LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		<b>R\$ 1.198.825,34</b>	<b>R\$ 1.241.957,80</b>

(Período de 30 de junho de 2023)

Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.715.917,60	R\$ 3.440.131,08
CIRCULANTE		R\$ 1.389.482,58	R\$ 3.061.276,50
DISPONIVEL		R\$ 701.370,22	R\$ 1.864.534,57
NUMERARIOS EM CAIXA		R\$ 85.909,42	R\$ 1.158.497,00
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 253.889,87	R\$ 7.806,81
APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 361.570,93	R\$ 698.230,76
CREDITOS		R\$ 688.112,36	R\$ 794.438,95
CLIENTES		R\$ 628.598,31	R\$ 467.512,19
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 2.776,00	R\$ 4.007,82
CREDITOS TRIBUTARIOS		R\$ 2.612,73	R\$ 158.456,93
ESTOQUE		R\$ 54.125,32	R\$ 164.462,01
OUTROS VALORES E BENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACOES DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 402.302,98
ANTECIPACOES DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 402.302,98
NAO CIRCULANTE		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
PERMANENTE		R\$ 296.435,02	R\$ 348.854,58
IMOBILIZADO		R\$ 1.139.842,70	R\$ 1.223.371,45
IMOBILIZADO		R\$ 1.139.842,70	R\$ 1.223.371,45
(-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R\$ (923.407,68)	R\$ (954.516,87)
(-) DEPRECIACAO / AMORTIZACAO		R\$ (923.407,68)	R\$ (954.516,87)
ATIVO INTANGIVEL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
BENS DE NATUREZA INTANGIVEL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
PASSIVO		R\$ 1.715.917,60	R\$ 3.440.131,08
CIRCULANTE		R\$ 373.960,00	R\$ 745.349,42
EXIGIVEL		R\$ 373.960,00	R\$ 745.349,42
FORNECEDORES		R\$ 136.518,63	R\$ 571.426,01
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 56.144,91	R\$ 31.223,50
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 70.131,40	R\$ 43.896,92
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 111.165,06	R\$ 98.802,99
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.341.957,60	R\$ 2.694.781,66
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 941.957,60	R\$ 2.294.781,66
LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 941.957,60	R\$ 2.294.781,66

(Período de 01 de julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023)

15. Essa diferença de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) entre os dois saldos levanta sérias preocupações sobre a integridade e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas pela empresa. A falta de consistência nos registros contábeis pode comprometer a compreensão adequada da evolução do patrimônio líquido da empresa ao longo do tempo e, conseqüentemente, distorcer a análise da sua situação financeira.

16. A identificação dessa discrepância requer uma investigação minuciosa para determinar as causas subjacentes e corrigir quaisquer erros ou omissões nos registros contábeis. É essencial que a empresa adote medidas corretivas imediatas para garantir a precisão e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas em seus relatórios financeiros.

#### **III.1.4 Registro de Depreciação:**

17. A análise dos registros contábeis revela uma discrepância significativa durante o período entre 01/07/2023 e 30/09/2023. Durante esse intervalo, uma variação expressiva nos Lucros/Prejuízos Acumulados foi observada, totalizando o montante de R\$ 2.294.781,66 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). No entanto, o resultado do referido período apresentou-se apenas como R\$ 483.585,38 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

18. Essa disparidade levanta sérias questões sobre a consistência e veracidade dos registros contábeis da empresa. A variação substancial nos Lucros/Prejuízos Acumulados não encontra uma justificativa adequada nos resultados operacionais do período analisado. Essa falta de correlação entre os números sugere a possibilidade de erro na contabilização ou lançamentos inadequados nos registros contábeis.

19. Essa inconsistência é preocupante, pois compromete a confiabilidade das informações financeiras apresentadas pela **RECORRIDA** e valora seus dados para que o balanço atinja os níveis exigidos pelo edital.

### **III. 3 - IMPACTOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:**

20. Durante o período compreendido entre 01/01/2023 e 30/06/2023, não foi identificado o registro de depreciação dos ativos da empresa. Esta omissão de despesa pode caracterizar uma prática contábil inadequada, sugerindo a possibilidade de distorção nos resultados do período.

21. Esta inconsistência nas informações indica possíveis erros ou falhas nos lançamentos contábeis, o que pode comprometer a integridade das demonstrações financeiras apresentadas pela empresa.

22. Os vícios identificados comprometem a fidedignidade das demonstrações financeiras e podem levar a uma interpretação errônea da posição financeira e do desempenho econômico da empresa. Isso pode influenciar negativamente o processo de tomada de decisão no que tange à análise econômica e financeira da entidade.

23. A falta de clareza e justificativa para as variações observadas pode resultar em uma representação distorcida do patrimônio líquido e dos resultados acumulados da empresa, afetando a credibilidade das demonstrações financeiras apresentadas.

24. Diante das múltiplas inconsistências e irregularidades apontadas nas demonstrações financeiras da empresa **ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** para os exercícios findos em 2022 e 2023, é evidente que tais demonstrações não refletem de maneira adequada e fidedigna a real situação patrimonial e financeira da empresa.

25. As discrepâncias identificadas, que incluem saldos discrepantes nos Lucros/Prejuízos Acumulados, antecipação de lucros a sócios sem provisão e aprovação adequadas, variações expressivas nos saldos de caixa sem justificativas claras, entre outras, comprometem seriamente a integridade e a confiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas.

26. Diante dessa constatação, é recomendável que a revisão dos documentos apresentados pela empresa e considerem a inabilitação da **RECORRIDA**.

27. A inabilitação da empresa se faz necessária para preservar a lisura e a transparência do processo licitatório, garantindo que apenas empresas que apresentem demonstrações financeiras precisas e confiáveis sejam consideradas aptas para participar do certame.

28. Além disso, é essencial que sejam tomadas medidas adicionais para investigar as causas das irregularidades identificadas e garantir que a empresa adote práticas contábeis adequadas e transparentes no futuro.

29. Essa abordagem rigorosa é fundamental para proteger os interesses do órgão contratante, bem como para garantir a credibilidade e a confiança no sistema de contratação pública.

### **III. 4 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NAS LICITAÇÕES E JULGAMENTO OBJETIVO.**

30. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

31. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”.

32. Segundo Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

33. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

---

<sup>1</sup> Tribunal de Contas da União – Licitações e contratos – Orientações básicas – pg. 16.

34. Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que as regras editalícias estejam em conformidade com a lei.

35. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública.

36. Como bem destaca Fernanda Marinela<sup>2</sup>, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estreitamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

37. Trazendo para o caso em tela, vemos que o pregoeiro não observou o próprio edital ao proceder com a inabilitação da **RECORRENTE** o pregoeiro agiu de maneira totalmente arbitrária e com atos eivados de ilicitudes, posto que, a **RECORRENTE** claramente possui capacidade técnica.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante de tudo que foi apresentado de forma concisa, solicita-se o seguinte:

---

<sup>2</sup> MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

- a. O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.
- b. Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão que habilitou a Empresa **ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, tendo em vista as inconsistências e irregularidades apontadas.

Nestes termos,  
pede e espera o deferimento.

Porto Velho/RO,  
05 de junho de 2024.

ROCEL COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRI:0530764600130  
00130

Assinado de forma digital por ROCEL COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRI:0530764600130  
Dados: 2024.06.05 18:00:18 -04'00'

**ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO LTDA**  
CNPJ nº 05.307.646/0001-30



# Parecer Técnico Contábil

## 1. Introdução

### 1.1 Identificação da Empresa

- **Nome da Empresa:** ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
- **CNPJ:** 08.821.893/0001-48
- **Período Analisado:** Exercícios findos em 2022 e 2023

### 1.2 Objetivo do Laudo:

O presente laudo tem como objetivo contestar as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referentes aos exercícios findos em 2022 e 2023, destacando inconsistências e irregularidades que comprometem a veracidade e a fidedignidade das informações contábeis divulgadas.

## 2. Demonstrações Financeiras e Livros Analisados

- Balanço Patrimonial de 31/12/2022
- Balanço Patrimonial de 31/12/2023
- Escrituração Contábil Digital (ECD) dos períodos de 2022 e 2023

## 3. Normas Contábeis Aplicáveis:

As demonstrações financeiras devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, fundamentadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

**Debson Filgueiras**  
Contador  
(69) 99245-5118  
debson.af@gmail.com



## 4. Apontamentos e Irregularidades Identificados

### 4.1 Alto Saldo de Caixa em 31/12/2023

**Saldo de Caixa:** O balanço patrimonial de 31/12/2023 apresenta um saldo de caixa de R\$ 1.812.858,69, considerado excessivamente elevado para o período.

**Entrada de Caixa:** Foi observado um aumento significativo no saldo de caixa a partir de 30/06/2023, quando o saldo era de R\$ 85.909,42. Este aumento abrupto suscita dúvidas sobre a origem e a natureza das entradas de caixa, que não foram devidamente esclarecidas ou justificadas na escrituração contábil.

**Princípio da Competência:** A manutenção de um saldo de caixa elevado sem justificativa clara pode indicar a não observância do princípio da competência, comprometendo a transparência e a fidedignidade das demonstrações financeiras.

### 4.2 Registro de Antecipação de Lucros a Sócios

**Antecipação de Lucros:** Foi identificado o registro de antecipação de lucros a sócios no valor de R\$ 402.302,98. A antecipação de lucros sem a devida provisão e aprovação pelos órgãos competentes, além de não observar as normas e procedimentos contábeis aplicáveis, pode distorcer a posição financeira da empresa.

### 4.3 Discrepância nos Saldos de Lucros/Prejuízos Acumulados

Foi identificada uma discrepância significativa nos saldos do grupo de contas denominado **Lucros/Prejuízos Acumulados**. O saldo ao final do período de **30/06/2023** era de **R\$ 1.241.957,60**. No entanto, o saldo inicial do período subsequente, em **01/07/2023**, foi registrado como **R\$ 941.957,60**.



Durante o período compreendido entre **01/07/2023** e **30/09/2023**, observou-se uma variação que alcançou o montante de **R\$ 2.294.781,66**, no entanto, o resultado do referido período totalizou apenas **R\$ 483.585,38**.

Esta discrepância levanta sérias questões quanto à consistência e veracidade dos registros contábeis. A variação expressiva nos Lucros/Prejuízos Acumulados não encontra justificativa adequada nos resultados operacionais do período analisado, o que sugere possível erro na contabilização ou lançamentos inadequados nos registros contábeis.

#### **4.4 Registro de Depreciação:**

Durante o período compreendido entre **01/01/2023** e **30/06/2023**, não foi identificado o registro de depreciação nos ativos da empresa. Esta omissão de despesa pode caracterizar uma prática contábil inadequada, sugerindo a possibilidade de distorção nos resultados do período.

Esta inconsistência nas informações indica possíveis erros ou falhas nos lançamentos contábeis, o que pode comprometer a integridade das demonstrações financeiras apresentadas pela empresa.

#### **5. Impactos nas Demonstrações Financeiras:**

Os vícios identificados comprometem a fidedignidade das demonstrações financeiras e podem levar a uma interpretação errônea da posição financeira e do desempenho econômico da empresa. Isso pode influenciar negativamente o processo de tomada de decisão no que tange à análise econômica e financeira da entidade.

A falta de clareza e justificativa para as variações observadas pode resultar em uma representação distorcida do patrimônio líquido e dos resultados acumulados da empresa, afetando a credibilidade das demonstrações financeiras apresentadas.



## 6. Conclusão:

Diante das inconsistências e irregularidades apontadas, conclui-se que as demonstrações financeiras apresentadas pela empresa ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA para os exercícios findos em 2022 e 2023 não refletem de forma adequada e fidedigna a real situação patrimonial e financeira da empresa. Recomenda-se a reavaliação dos documentos apresentados e a desclassificação da empresa no processo licitatório.

Porto Velho – RO, 04 de Junho de 2024.

DEBSON AUGUSTO Assinado de forma digital por  
FILGUEIRAS:993424 DEBSON AUGUSTO  
99287 FILGUEIRAS:99342499287  
Dados: 2024.06.04 22:13:34  
-04'00'

Debson Augusto Filgueiras

Contador.

CRC 008519/O-0 – RO

**Debson Filgueiras**  
Contador  
(69) 99245-5118  
debson.af@gmail.com